



**CONTRATO N° 09/2016**

Termo de Contrato de prestação de serviços fazem entre si a Câmara Municipal de Pirai e a Empresa Carlos André Oliveira Pereira Refrigeração ME.

A Câmara Municipal de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Moacir Gonçalves da Rocha Júnior e a Empresa Carlos André Oliveira Pereira Refrigeração ME, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 21.971.449/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Carlos André de Oliveira Pereira, portador da Carteira de Identidade n° 12.933.605-3, expedida pelo Detran RJ, C.P.F. n° 093.219.867-82, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n°00247/2016 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA I - OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Câmara Municipal de Pirai junto a Empresa Carlos André Oliveira Pereira Refrigeração ME, do direito de Contratação da prestação de serviço de manutenção dos 36 (trinta e seis) aparelhos de ar condicionado.

**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Parágrafo Primeiro:** A Câmara Municipal de Pirai autoriza desde já a CONTRATADA a efetuar o serviço referente a manutenção dos aparelhos de ar condicionado.

**Parágrafo Segundo:** Das Obrigações da CONTRATADA:

- Aperto dos fusíveis e terminais;
- Verificar a corrente elétrica do compressor (A) do circuito I;
- Verificar a corrente elétrica do compressor (A) do circuito II;
- Verificar a corrente do ventilador do condensador (A);
- Verificar a corrente do ventilador do evaporador (A);
- Limpeza das bandejas coletoras;
- Limpeza externa dos equipamentos;
- Limpeza dos filtros de ar com produto bactericida a base de ácido;
- Verificar a tensão de operação (V);
- Verificar a temperatura (°C) de insulflamento;



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

C.M.P - Pirai - RJ  
Processo n° 247  
Rubrica [assinatura] Fls. 125

- Verificar a temperatura (°C) de retorno;
- Verificar a temperatura (°C) de ambiente;
- Verificar o nível de óleo lubrificante do compressor;
- Lubrificar mancais de rolamentos;
- Testar os circuitos de segurança e controles;
- Limpeza dos condensadores;
- Limpeza da serpentina evaporadora;
- Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, termostatos, pressostatos de alta;
- Carga de gás refrigerante R22;
- Balanceamento termodinâmico do gás com termômetro digital;
- Testes gerais de funcionamento.

**CLÁUSULA III – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Este Contrato vigorará por prazo de 09(nove) meses, com início em 19 de abril de 2016 e término em 19 de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA IV – PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará a CONTRATADA, em 09 parcelas no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), perfazendo um total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), através de documento de cobrança emitido mensalmente pela CONTRATADA e remetido a Câmara Municipal de Pirai.

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0001.2300, Natureza da Despesa nº 339039-18.

**CLÁUSULA V - PENALIDADES:**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

C.M.P - Pirai - RJ  
Processo n° 247  
Rubrica *[assinatura]* - Fls. 126

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros e mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu vencimento implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após a quitação do débito.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATANTE deixe de pagar 02 (duas) mensalidades consecutivas, a CONTRATADA poderá, de pleno direito e independente de qualquer notificação, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA VI – FORO:**

As partes elegem o FORO da Comarca de Pirai – RJ, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (vias) de igual teor e para um só efeito, pelo qual se comprometem a respeitar como firme e valioso, por representar à pura e legítima exteriorização de suas vontades.

Pirai, 19 de abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Fabrane Alcantara de Carvalho 25. 759. 131-3

Fabrisia C. de Carvalho 27192757